



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

– Primeiro Povoado do Brasil –

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2015 – Em 28 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de gratificação por acúmulo do Cargo de Tesoureiro, conforme específica e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 20/10/2015, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei Complementar - Legislativo, e ELE sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado de conformidade com o Artigo 19, inciso VII, letra “a”, do Regimento Interno, a conceder gratificação ao servidor que venha acumular o exercício do cargo de Tesoureiro, nas porcentagens previstas nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo único. Do Tesoureiro: gratificação de 20% (de vinte por cento) da sua remuneração do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor, enquanto desempenhar a função;

I – As gratificações estabelecidas neste artigo serão aplicadas apenas para servidores titulares de cargos de provimento efetivo que desempenharem tais funções.

II – As gratificações não serão incorporadas aos vencimentos ou provento para qualquer efeito, face a suas condições especiais de concessão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 28 de outubro de 2015.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração